



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 10/01/2025 08:02:16 - De 26/11/2024 à 26/11/2024 - 1 registro(s)

## Projeto de Lei Nº 7964/2024

**Data:** 26/11/2024

**Protocolo:** 2820/2024 - 25/11/2024 15:54

**Tipo:** Legislativo

**Regime:** Ordinário

**Quórum:** Não Especificado

**Situação:** Única Votação

**Autoria:** Miguel Tomatinho do Hospital

**Assunto:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (\*1940 +2023).

### Tramitações

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 1

**Destinatário:** Bruno Dias

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 2

**Destinatário:** Dionicio do Pantano

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 3

**Destinatário:** Dr. Arlindo Motta Paes

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 4

**Destinatário:** Dr. Edson

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 5

**Destinatário:** Elizelto Guido

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 6

**Destinatário:** Ely da Autopeças

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 7

**Destinatário:** Gilberto Barreiro

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 8

**Destinatário:** Hélio Carlos de Oliveira

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 9



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 10/01/2025 08:02:16 - De 26/11/2024 à 26/11/2024 - 1 registro(s)

**Destinatário:** Igor Tavares

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 10

**Destinatário:** Leandro Morais

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 11

**Destinatário:** Miguel Tomatinho do Hospital

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 12

**Destinatário:** Odair Quincote

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 13

**Destinatário:** Oliveira

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 14

**Destinatário:** Dionísio

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 15

**Destinatário:** Wesley do Resgate

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 16

**Destinatário:** Diretoria Legislativa / Corregedoria

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Encaminhar

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 17

**Destinatário:** Jurídico

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Exarar Parecer

**Remetente:** Diretoria Legislativa / Corregedoria

**Sequência:** 18

**Destinatário:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Exarar Parecer

**Complemento:** Segue para estudo e a emissão de parecer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 68, inciso I, do Regimento Interno. Compete à Comissão manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos Projetos de Lei, Emendas à Lei Orgânica e Resoluções que tramitarem pela Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 10/01/2025 08:02:16 - De 26/11/2024 à 26/11/2024 - 1 registro(s)

**Remetente:** Diretoria Legislativa / Corregedoria

**Sequência:** 19

**Destinatário:** Comissão de Administração Pública - 2024

**Envio:** 25/11/2024

**Objetivo:** Exarar Parecer

**Complemento:** Segue para estudo e emissão de parecer à Comissão de Administração Pública, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno. Compete à Comissão analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos dentre outros.

## Documentos Relacionados

<b>Anteprojeto Nº 80/2024 - Anteprojeto de Lei</b>	07/10/2024	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (*1940 +2023). <b>Miguel Tomatinho do Hospital</b>
<b>Parecer Nº 451/2024</b>	26/11/2024	Parecer ao Projeto de Lei Nº 7964/2024 . DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (*1940 +2023). <b>Jurídico</b>
<b>Parecer Nº 471/2024</b>	03/12/2024	Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. <b>Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024</b>
<b>Ofício Legislativo Nº 9/2025</b>	07/01/2025	Arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior. <b>Dr. Edson, Delegado Renato Gavião, Leandro Morais Livia Macedo, Odair Quincote</b>

## Documentos de Sessão

Expediente - 43ª Sessão Ordinária de 2024

26/11/2024 Expediente Do Legislativo



**PROJETO DE LEI Nº 7964 / 2024**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (\*1940 +2023).**

**Autor: Ver. Miguel Júnior Tomatinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde – UBS Manoel Francisco Ribeiro, a Unidade Básica de Saúde localizada no Distrito do Pantano São José.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.



## JUSTIFICATIVA

Manoel Francisco Ribeiro, conhecido como “Maneco” nasceu no Distrito de São José do Pantano em 20 de julho de 1940, filho de Araripe Ribeiro Coutinho e Dulce de Rezende. Casado com Emiliana Francisca Cândido, também filha da terra, teve 13 filhos.

Viveu grande parte da sua vida na roça, onde dedicou-se à agricultura e ao comércio numa pequena venda aclopada a um maquinário para beneficiamento de arroz. Mas a necessidade de ampliar o estudo dos filhos o levou no ano de 1978 a mudar-se com a família para Pouso Alegre, estabelecendo-se no bairro Jardim Noronha, onde manteve inicialmente uma mercearia e uma pequena fábrica de sorvetes.

Com o passar do tempo e com a ajuda dos filhos os negócios se diversificaram. Alguns dos filhos levaram adiante o empreendimento com sorvetes resultando na Icebom Sorvetes, que hoje atende várias cidades no sudeste. O Sr. Maneco levou adiante os negócios no comércio varejista fundando o Supermercado do Maneco, contando hoje com duas unidades, uma em Pouso Alegre e a outra em Congonhal.

Tanto o senhor Maneco como seus filhos sempre deram preferência de emprego aos funcionários oriundos do Pantano numa relação de cooperação e amizade. Laços que mesmo após sua partida continuam fortes, ele que amava o seu lugar e nunca quis se desfazer dos bens ali adquiridos com seu suor e trabalho.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.

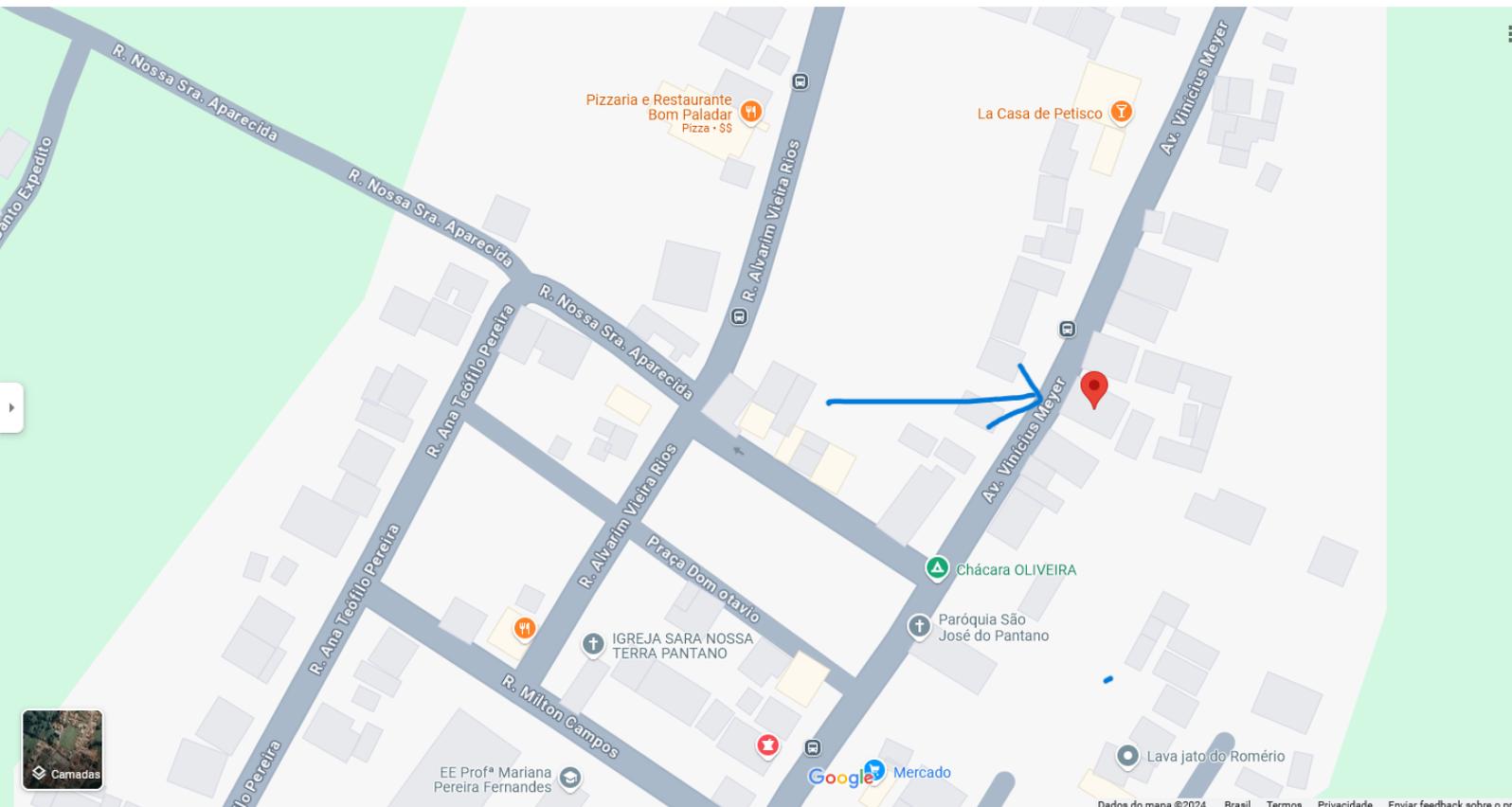


### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5P9GN1Y0565NA4W4>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5P9G-N1Y0-565N-A4W4**





\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: MANOEL FRANCISCO RIBEIRO  
Registro Geral: M - 2430221  
Nome do Pai: ARARIPE RIBEIRO COUTINHO  
Nome da Mãe: DULCE DE REZENDE  
Data de Nascimento: 20/07/1940  
Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 30 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 07/10/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 28787691

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG  
 Seio Consulta: GUH58728 - Cod. Seg: 9272.4460.9405.0025 -  
 Cod. e Quantidade do(a) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 2 (8101)  
 Ato(s) Praticado(s) por: David W. de S. Silva - Substituto - Emol: R\$ 0,00 - Tx Judic: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00  
 Consulte a validade no site: https://seiox.tjmg.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**MANOEL FRANCISCO RIBEIRO**

CPF  
**029.701.636-91**

MATRÍCULA  
**0557720155 2023 4 00080 020 0041640 31**

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
 DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER  
 Conforme informações prestadas pelo declarante, o falecido: era casado, com EMILIANA FRANCISCA RIBEIRO, deixando 13 filhos de nomes e idade: Lázara, com 58 anos, Maria Luiza, com 57 anos, Simão, com 55 anos, André, com 54 anos, Tânia, com 52 anos, Vanusa, com 50 anos, Maria José, com 46 anos, João, com 46 anos, Paulo, com 45 anos, Mateus com 44 anos, Gisele, com 42 anos, Debora, com 41 anos e Marcos (falecido). Deixa bens e não deixa testamento conhecido - Registro Feito em: 07/09/2023 (sete de setembro de dois mil e vinte e três).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M-2.430.221	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro  
 Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-  
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Pouso Alegre-MG, 07 de setembro de 2023.

*David W. de Souza Silva*  
 Oficial Substituto

*David Wellington de Souza Silva*  
 Oficial Substituto

RECIVIL AA 014534019 MG-P



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 10/01/2025 08:02:17 - De 26/11/2024 à 26/11/2024 - 1 registro(s)

---

## **Parecer N° 451/2024 ao Projeto de Lei N° 7964/2024**

**Data:** 26/11/2024

**Protocolo:** 2841/2024 - 26/11/2024 14:56

**Regime:** Ordinário

**Quórum:** Não Especificado

**Situação:** Favorável

**Autoria:** Jurídico

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei N° 7964/2024 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (\*1940 +2023).

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Pouso Alegre, 26 de novembro de 2024.**

## **PARECER JURÍDICO**

### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 79 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.964/2024**, de **autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (\*1940 +2023).”**

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, dispõe que passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde – UBS Manoel Francisco Ribeiro, a Unidade Básica de Saúde localizada no Distrito do Pantano São José.

O **artigo segundo (2º)** aduz que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **FORMA**

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme artigo 251, do Regimento Interno:

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

## COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: **II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;***

## INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

*Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

*Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;*

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; **denominar os próprios, vias e logradouros públicos**; (grifo nosso)*

Por interesse local entende-se:

*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo **princípio da predominância do interesse local**, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.*

(...)

*Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, **o Poder Legislativo local poderá***

*realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.*

(...)

*Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.* (grifo nosso).

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235, da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

*Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.*

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplicam os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 6.690/22.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que há certidão de óbito, mapa e trata-se de bem público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 6.690/22.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## QUÓRUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quórum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.964/2024**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro*  
*OAB/MG n° 88.410*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 10/01/2025 08:02:18 - De 03/12/2024 à 03/12/2024 - 1 registro(s)

---

## **Parecer N° 471/2024 ao Projeto de Lei N° 7964/2024**

**Data:** 03/12/2024

**Protocolo:** 2889/2024 - 03/12/2024 15:58

**Regime:** Ordinário

**Quórum:** Não Especificado

**Situação:** Favorável

**Autoria:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2024

**Assunto:** Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7964/2024 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (\*1940 +2023).**

*RELATÓRIO*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7964/2024 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (\*1940 +2023)**.

*FUNDAMENTAÇÃO*

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 69 XIV:

Conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

*“Compete à Câmara, fundamentalmente:(I) -legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município”.*

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, parágrafo único, II, na Lei Orgânica Municipal:

*“ (II) - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.*

O Projeto de Lei nº 7964/2024, em análise passa a denominar Unidade Básica de Saúde – UBS Manoel Francisco Ribeiro, a Unidade Básica de Saúde localizada no Distrito do Pantano São José.

Antes de submeter a referida matéria à consideração dos demais vereadores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realiza uma avaliação preliminar dos documentos apresentados no Projeto de Lei, incluindo a Certidão de Óbito.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7964/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Igor Tavares**  
**Relator**

\_\_\_\_\_  
**Miguel Júnior Tomatinho**

**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Arlindo Da Motta**

**Secretário**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 10/01/2025 08:02:19 - De 07/01/2025 à 07/01/2025 - 1 registro(s)

## Ofício Legislativo Nº 9/2025

**Data:** 07/01/2025

**Situação:** Encaminhado

**Autoria:** Dr. Edson, Delegado Renato Gavião, Leandro Moraes, Livia Macedo, Odair Quincote

**Assunto:** Arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior.

### Documentos Relacionados

<b>Projeto de Lei Nº 7410/2018 - Legislativo</b>	12/06/2018	DISPÕE SOBRE NORMATIVAS PARA DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DOS FOOD TRUCKS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <b>Leandro Moraes, Odair Quincote</b>
<b>Projeto de Lei Nº 7417/2018 - Legislativo</b>	31/07/2018	DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010. <b>Leandro Moraes</b>
<b>Projeto de Lei Nº 7441/2018 - Legislativo</b>	11/12/2018	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "PARKLETS" NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <b>Leandro Moraes</b>
<b>Projeto de Lei Nº 7477/2019 - Legislativo</b>	28/05/2019	DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. <b>Odair Quincote</b>
<b>Projeto de Lei Nº 7621/2020 - Legislativo</b>	18/08/2020	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO (*1988 +2011). <b>Leandro Moraes</b>
<b>Anteprojeto Nº 3/2021 - Anteprojeto de Lei</b>	27/01/2021	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOEL RAMOS DA COSTA" (*1966 +2018). <b>Miguel Tomatinho do Hospital</b>
<b>Projeto de Lei Nº 7674/2021 - Legislativo</b>	25/05/2021	DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL COM "87º MG GRUPO DE ESCOTEIRO ANTONIO CLARET DA COSTA" NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. <b>Bruno Dias</b>
<b>Projeto de Lei Nº 7686/2021 - Legislativo</b>	15/06/2021	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (*1940 +2014). <b>Odair Quincote</b>



## Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 10/01/2025 08:02:19 - De 07/01/2025 à 07/01/2025 - 1 registro(s)

<b>Anteprojeto N° 14/2022 - Anteprojeto de Lei</b>	24/02/2022	DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E EM TRATAMENTO DE DESEMBARCAR ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <b>Miguel Tomatinho do Hospital</b>
<b>Projeto de Lei N° 7794/2022 - Legislativo</b>	19/07/2022	INSTITUI O “SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <b>Dionísio Ailton Pereira</b>
<b>Projeto de Lei N° 7800/2022 - Legislativo</b>	19/07/2022	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TIRC ESPORTIVO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <b>Odair Quincote</b>
<b>Anteprojeto N° 145/2022 - Anteprojeto de Lei</b>	15/12/2022	DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. <b>Leandro Morais</b>
<b>Anteprojeto N° 63/2023 - Anteprojeto de Emenda à LOM</b>	30/08/2023	ACRESCENTA O ART. 134-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <b>Dr. Edson, Wesley do Resgate, Oliveira, Hélio Carlos de Oliveira, Gilberto Barreiro, Bruno Dias, Leandro Morais</b>
<b>Anteprojeto N° 112/2023 - Anteprojeto de Lei</b>	31/10/2023	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “NÚCLEO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS DA TERAPIA APOMETRICA DE POUSO ALEGRE- NEUTRA PA”. <b>Leandro Morais</b>
<b>Anteprojeto N° 121/2023 - Anteprojeto de Lei</b>	20/12/2023	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: QUADRA POLIESPORTIVA HAILTON CUSTODIO (*1949 +2003). <b>Odair Quincote</b>
<b>Projeto de Lei N° 7928/2024 - Legislativo</b>	07/05/2024	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024). <b>Miguel Tomatinho do Hospital</b>
<b>Projeto de Lei N° 7964/2024 - Legislativo</b>	26/11/2024	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (*1940 +2023). <b>Miguel Tomatinho do Hospital</b>



## Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 10/01/2025 08:02:19 - De 07/01/2025 à 07/01/2025 - 1 registro(s)



Pouso Alegre/MG, 7 de janeiro de 2025.

Ofício N° 009 / 2025

Prezado Senhor, solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

**Projeto de Lei N° 7410/2018** DISPÕE SOBRE NORMATIVAS PARA DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DOS FOOD TRUCKS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Leandro Morais, Odair Quincote

**Projeto de Lei N° 7417/2018** DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor(a): Leandro Morais

**Projeto de Lei N° 7441/2018** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE “PARKLETS” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Leandro Morais

**Projeto de Lei N° 7477/2019** DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor(a): Odair Quincote

**Projeto de Lei N° 7621/2020** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO (\*1988 +2011).

Autor(a): Leandro Morais

**Projeto de Lei N° 7674/2021** DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “87º MG GRUPO DE ESCOTEIRO ANTONIO CLARET DA COSTA” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Autor(a): Bruno Dias

**Projeto de Lei N° 7686/2021** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (\*1940 +2014).

Autor(a): Odair Quincote

**Projeto de Lei N° 7794/2022** INSTITUI O “SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Dionísio Ailton Pereira



**Projeto de Lei Nº 7800/2022** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TIRO ESPORTIVO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Odair Quincote

**Projeto de Lei Nº 7928/2024** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (\*1990 +2024).

Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

**Projeto de Lei Nº 7964/2024** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (\*1940 +2023).

Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

**Anteprojeto Nº 3/2021** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOEL RAMOS DA COSTA" (\*1966 +2018).

Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

**Anteprojeto Nº 14/2022** DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E EM TRATAMENTO DE DESEMBARCAR ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

**Anteprojeto Nº 145/2022** DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor(a): Leandro Moraes

**Anteprojeto Nº 63/2023** ACRESCENTA O ART. 134-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Dr. Edson, Wesley do Resgate, Oliveira, Hélio Carlos de Oliveira, Gilberto Barreiro, Bruno Dias, Leandro Moraes

**Anteprojeto Nº 112/2023** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “NÚCLEO DE ESTUDOS UNVERSALISTAS DA TERAPIA APOMETRICA DE POUSO ALEGRE-NEUTRA PA”.

Autor(a): Leandro Moraes

**Anteprojeto Nº 121/2023** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: QUADRA POLIESPORTIVA HAILTON CUSTODIO (\*1949 +2003).

Autor(a): Odair Quincote

Atenciosamente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Dr. Edson  
PRESIDENTE DA MESA

Delegado Renato Gavião  
1º VICE-PRESIDENTE

Lívia Macedo  
1ª SECRETÁRIA

Odair Quincote  
2º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ao Senhor  
Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz  
Coordenador da Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Pouso Alegre

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).  
[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documents/Autenticar e informe o código de verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documents/Autenticar%20e%20informe%20o%20c%C3%B3digo%20de%20verifica%C3%A7%C3%A3o%3A%206A55-DMM6-3154-7D3D)



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6A55DMM631547D3D>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D**

